**MODELO DE PETIÇÃO**

**JUIZADO ESPECIAL. PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA.**

**EXTRAVIO DE MALA**

**Rénan Kfuri Lopes**

 Exmo. Sr. Juiz de Direito da ...Vara Cível da Comarca de ...

 Proc. n. ...

(nome da parte), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da ação epigrafada promovida contra (nome da outra parte), vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

1. A matéria *sub lide* neste d. Juizado Especial Cível se trata de uma ação de indenização com pedidos de dano moral e dano material. Em relação a este último pleito, [dano material], o autor almeja a indenização do valor correspondente à sua mala extraviada, importada, da marca *“...”*.

2. A empresa ré admite o extravio no voo internacional .... Todavia, discorda do valor apresentado na exordial e informa um valor completamente inferior ao preço do mercado.

3. Neste cenário, há de ser produzida em substituição à perícia, a produção de *“prova técnica simplificada”*, vez que o ponto controvertido é de menor complexidade, limitado a saber o real valor da mala extraviada, como possibilita o art. §§ 2º e 3º, do art. 464 do Código de Processo Civil[[1]](#footnote-1).

4. Ademais, as demandas de baixa complexidade atraem a competência do Juizado Especial. E o art. 10, da Lei nº 12.153/09 guarda similitude com a prova técnica simplificada, prevista no art. 464, §§ 2º e 3º do CPC, o que significa dizer a admissão apenas do exame técnico no Juizado Especial, limitado a analisar os elementos constantes nos autos, através da inquirição de especialista pelo juiz (TJMG, Apel. Cível 1.0000.17.074427-0/001, DJe 08.02.2019).

5. ***Ex positis***¸o autor requer seja nomeado um especialista em avaliação de objetos de viagem, no caso de uma mala importada, para que na audiência de conciliação e julgamento já designada, seja inquirida e preste as informações objetivas em relação ao seu valor venal na época dos fatos.

Pede deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. (...)§ 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade. [↑](#footnote-ref-1)